

DECRETO N° 23.486, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o parágrafo único renumerando-o para § 1º e inclui o § 2º no art. 4º; revoga as als. e e f e o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 12.373, de 14 de junho de 1999, que regulamenta a Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de adequar o Decreto nº 12.373, de 14 de junho de 1999, à atual estrutura administrativa do Município, em especial à criação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU),

considerando a necessidade de reconhecer a arrecadação de multas de trânsito como receita municipal, em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

considerando a conveniência administrativa de disciplinar a gestão integral dos saldos financeiros e eventual *superávit* decorrentes das multas de trânsito, e

considerando as alterações advindas da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, que versa sobre a desvinculação de recursos, para permitir maior flexibilidade e equilíbrio das contas públicas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único renumerando-o para § 1º e incluído o § 2º no art. 4º do Decreto nº 12.373, de 14 de junho de 1999, conforme segue:

“Art. 4º

§ 1º Os valores arrecadados na forma do *caput* deste artigo são reconhecidos como receita municipal.

§ 2º O Município será responsável pela gestão integral dos saldos financeiros existentes, em conformidade com o regramento federal aplicável à sua utilização.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as als. *e* e *f* e o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 12.373, de 14 de junho de 1999:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de outubro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.